



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

PROJETO DE LEI Nº. 044 DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

*“Cria o Fundo Municipal de Esportes – FME e dá outras providências.*”

O Povo do Município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, proponho o seguinte Projeto de Lei.

**Art. 1º** Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Esporte – FME.

**Art. 2º** O Fundo Municipal de Esporte - FME é um Fundo Especial de natureza contábil que tem como objetivo o fomento do esporte no município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais do esporte e lazer, a fim de proporcionar o desenvolvimento esportivo no Município, decorrente da Lei 4.320/64, especialmente para:

- I. Promover o desenvolvimento da qualidade de vida ligada ao esporte e lazer;
- II. Apoiar projetos de construção, preservação e recuperação do patrimônio esportivo do Município;
- III. Incentivar a pesquisa e a divulgação do conhecimento e das ciências do esporte;
- IV. Possibilitar a regionalização esportiva com outros Municípios, através do incentivo à participação em eventos em outras localidades;
- V. Incentivar a programação esportiva para crianças e adolescentes no contraturno escolar;
- VI. Transparência e visibilidade da gestão dos recursos investidos nas políticas públicas esportivas;
- VII. Proporcionar a participação efetiva da sociedade no esporte;
- VIII. E outras competências.

**Art. 3º** O Secretário Municipal de Esportes será o responsável por gerir o Fundo Municipal de Esportes e estabelecer política de aplicação dos seus recursos juntamente com o Conselho Municipal de Esportes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 4º** Constituem recursos do FME, além de outras receitas eventuais que lhe forem destinadas por lei ou ato administrativo:

- I. Recursos provenientes de transferência da União e do Estado, por meio de Convênios destinados ao esporte e lazer do Município;
- II. Recursos provenientes do tesouro municipal;
- III. Doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais, não-governamentais, pessoas físicas, jurídicas e outros, de direito público ou privado;
- IV. Rendimentos obtidos decorrente de aplicações financeiras dos recursos do FME, realizado na forma da Lei;
- V. Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VI. Dotações orçamentárias repassadas pelo Município e créditos adicionais suplementares que a Lei de criação do FME estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- VII. Recursos provenientes da aplicação de multas, porventura existentes, relacionadas às atividades esportivas;
- VIII. Receitas provenientes de aluguel de espaços públicos ligados ao esporte como estádios, quadras e complexos esportivos em geral;
- IX. Participação nas bilheterias em eventos realizados nas dependências dos imóveis administrados pelo setor/unidade administrativa da Prefeitura Municipal responsável pela gestão esportiva local;
- X. Outras fontes de recursos.

**Art. 5º** Os recursos financeiros do FME, serão destinados à aplicação, prioritariamente, em:

- I. Projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas no Município, dentro da Normatização Prevista na Lei 13.019/2014;
- II. Na aquisição de materiais esportivos para difundir a prática esportiva;
- III. Na aquisição de materiais para manutenção de praças esportivas;
- IV. Em despesas decorrentes de eventos e campeonatos esportivos que não envolvam atletas federados e que sejam organizados pelo Município ou contem com o apoio deste;
- V. Outras despesas diretamente vinculadas ao esporte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA

**Art. 6º** Os recursos do Fundo de Esportes - FME serão depositados e movimentados em conta corrente mantida em instituição financeira designada pela Secretaria Municipal de Esportes, especialmente aberta para esta finalidade.

**Art. 8º** Demais normas necessárias ao funcionamento e manutenção do FME serão regulamentadas por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Compete ao gestor do FME à prestação de conta anual, submetê-las ao crivo do Conselho Municipal de Esportes, à validação do Chefe do Executivo Municipal para posterior encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que é o órgão competente para apreciar e julgar a correta aplicação dos repasses, evitando assim a má gestão do Fundo e o desvio de sua finalidade.

**Art. 7º** Esta lei será regulamentada por meio de decreto.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Santa Luzia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

  
**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA  
MENSAGEM N. 11/2017

Santa Luzia, 18 de abril de 2017.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa., com os melhores cumprimentos, o Projeto de Lei que dispõe sobre a “Criação do Fundo Municipal de Esportes – FME e dá outras providências.”

A proposta legislativa tem por objetivo a instituição do FME que é um Fundo Especial disposto na Lei 4.320/64, o qual possui natureza contábil e visa o fomento do esporte no Município, garantindo a captação, gestão e aplicação de recursos financeiros para as políticas municipais de cunho desportivo.

Este Fundo será gerido pelo Secretário Municipal de Esportes em conjunto com Conselho Municipal de Esporte, terá conta bancária específica para movimentação de recursos e prestação de conta anual.

Os recursos captados serão provenientes de Dotação Orçamentária Municipal, Convênio Federal e Estadual, cobranças de aluguel em razão da efetiva utilização de campos e quadras poliesportivas sob a administração direta da Secretaria de Esportes, receitas decorrentes de bilheterias de eventos esportivos, dentre outras previstas no art. 4º do presente Projeto de Lei.

Assim como existe outros Fundos com os mesmos desígnios no âmbito das demais Secretarias Municipais, necessário se mostra a criação de um Fundo vinculado à Secretaria Municipal de Esporte para captação de recursos com o escopo de oferecer suporte financeiro ao desenvolvimento desportivo local, proporcionar o custeio de eventos, aquisição de materiais e até mesmo, suprir eventuais emergências de cunho esportivo.

Neste compasso, requer-se que, após o devido exame e discussão, o Projeto seja aprovado.

Cordialmente,

  
**ROSELI FERREIRA PIMENTEL**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Av. VIII, n. 50, Bairro Carreira Comprida  
Santa Luzia/MG - CEP 33.045-090

residência 2895

PM 11/2017-1449-00827-1/2

Camara Munic de Santa Luzia-MG C.M.S.L

8